



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Lei nº 1.128, de 02 de abril de 2014.
(Iniciativa do Poder Legislativo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumé referente ao ano de 2014, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º Ficam revisadas em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2014, inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Poder Legislativo do Município de Sumé.

Art. 2º A Mesa da Câmara divulgará, mediante Deliberação, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

REAJUSTAMENTO

Seção Única

**Reajustamento dos Padrões
de Vencimento das Categorias
Funcionais do Plano de Cargos
do Poder Legislativo**

Art. 3º Procedida à revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para as categorias funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal passa a ser a constante do ANEXO II, a esta Lei.

Art. 5º O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2014.

CAPÍTULO III

SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 1º e 5º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 02 de abril de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO